



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 1197/2019
Data: 20/03/2019 Horário: 10:47
Legislativo - PAR 62/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 38/2018

Cria no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga a Pichação Zero.

Autoria: Vereadores Matheus Valentim de Carvalho, Marlós Ribas Mancini e Richard Porto de Rosa.

Relator: Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende criar no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Programa Pichação Zero, estabelecendo sanção correspondente a aplicação de multa para quem pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento, público ou privado.

Na justificativa, os propositores aduzem que "A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores, dispõe penalidades para as referidas infrações, sob forma de detenção de até um ano, e ainda o pagamento de multa. Ocorre que o pichador não teme ser flagrado praticando o ato, nem a possibilidade de ser penalizado com uma simples multa. E, se for pego em flagrante, só lhe resta o pagamento devido, encerrando-se o assunto, enquanto que se o pagamento da multa for progressiva a reparação de prédios deve ser paga pelo pichador, e a limpeza por uma Secretaria a escolha do Poder Executivo. Os prédios e monumentos danificados não vão correr por conta do seu proprietário ou do erário público, uma vez que a multa a que fica sujeito o infrator cobrirá o valor da restauração. Por essa razão, propomos o presente projeto de Lei, com a finalidade de dar destino a multa, ou seja, o pagamento da multa prevista, visa recuperação. Acreditamos que, com a aplicação dessa medida haverá meios para recuperar e conscientizar as pessoas que praticar atos danosos ao patrimônio público ou privado de que cada cidadão é responsável por seus atos e pelas consequências advindas deles".

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional da Verdade -

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em comento é conserante com o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, XIX, XXII e XXV, 5º, incisos V e VII, e 30, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal.

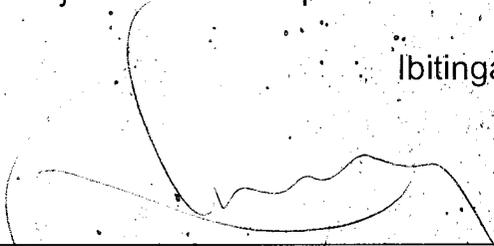
O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse de saúde pública e meio ambiente urbano, a fim de estabelecer sanções para aqueles que degradam o meio ambiente urbano com pichações e conspurcam o patrimônio público.

VOTO desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 38/2018.

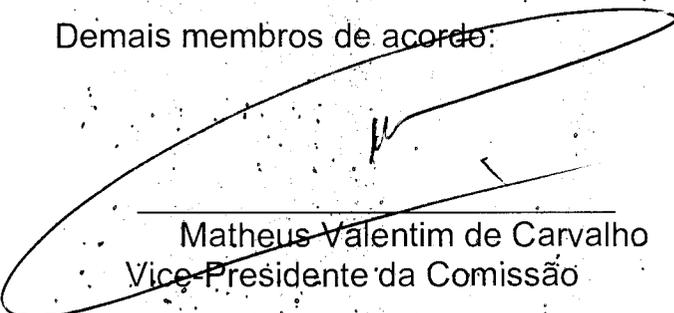
III - PARECER DA COMISSÃO

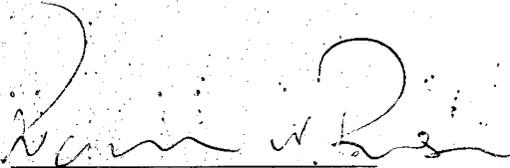
A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar n.º 38/2018.

Ibitinga, em 18 de março de 2019.


Relator – Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:


Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão


Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

